

Passo a passo para validação deste Contrato Social

Décima Alteração Contratual da Simplific Pavarini

- 1 Acessar o site https://www.jucerja.rj.gov.br
- 2 Clicar em Serviços
- 3 Clicar em Chancela Digital
- 4 Digitar o Protocolo sob o Nº 0020181058936 **Pesquisar**



Q RJ 21-25071949

SP 11-30900447

Rua Sete de Setembro 99 - 24° Centro Rio de Janeiro RJ - 20050-005 Rua Joaquim Floriano 466, Bl. B, 1401 Itaim Bibi São Paulo SP - 04534-002

www.simplificpavarini.com.br



DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VÁLÓRES MÓBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 15.227.994/0001-50 - NIRE 33.2.0064417-1

Pelo presente Instrumento Particulario

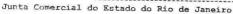
HENRIQUE DE QUEIRÓS MATTOSO, brasileiro, divorciado, sem união estável, empresário, filho de Joaquim de Queiros Mattoso Filho e Helena Arthou de Queiros Mattoso; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque, 13, apto. 502, Leblon, CEP: 22450-001; endereço eletrônico "mattoso@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 02844134-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 267.559.717-15; e

SIMPLIFIC PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401 - parte, Centro, RJ, CEP: 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.599.694/0001-65, representada neste ato por seus administradores: CARLOS ALBERTO BACHA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, engenheiro civil, filho de Jacob Bacha e Heli Magoulas Bacha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque nº 694, apto. 402, Leblon, CEP: 22450-000; endereço eletrônico "carlos.bacha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 200117783-6, expedida pelo CONFEA, inscrito no CPF/MF sob o n° 606.744.587-53; e MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA, brasileiro, divorciado, sem união estável, analista de sistemas, filho de Pedro Pereira da Rocha e Helena Bellinello da Rocha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana, 182, bloco 2, apto 1001, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22280-020; endereço eletrônico "mrocha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº U 04538389-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.101.807-00;





1



Emercesa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2018/105893-6 Data de protocolo: 21/05/2018 CENTIFICO O APQUIVAMENTO em 24/05/2018 SOB O NÚMERO 00063198711 e demais constantes do termo de autemblescan

Autenticaca: E282348A12EAA105E41ACE8AC44EA57B918C365052D48O57D3AE3FF408FAOA8A

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de prote_olo.



Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda. "SIMPLIFIC PAVARINI -DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.," com sede nesta cidade, na Rual Sede de Setembro, 99, sala 2401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, portadora da Carta Patente nº A-68/3738, de 25.08.69, cujo ato constitutivo se acha arquivado na JUCEB sob o nº 09.253 em 02.12.69, registrada na JUCERJA-sob nº 33.2.0064417-1 e última alteração contratual datada de 24 de abril - ae 2017, registrada na JUCERJA sob nº 00003060184 em 29/06/2017, resolvem, de comum acordo, efetuar a presente alteração contratual, a saber:

- 1) Alterar o endereço da filial da sociedade para Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, cj. 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04534-002, ficando alterada a "CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Razão Social, Sede e Foro" no que couber.
- 2) Resolvem, os sócios, aumentar o capital social da sociedade em R\$ 14.964,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais), passando o mesmo de R\$862.795.00 (oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos noventa e cinco reais), para R\$877.759,00(oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais reais), com a criação de 14.964 (quatorze mil, novecentas e sessenta e quatro) novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, mediante aproveitamento de reserva de lucro, integralizadas na proporção de suas participações no capital da sociedade:

Sócios	Novas quotas	Valor	
Henrique de Queirós Mattoso Simplific Participações Ltda	11.223 3.741	R\$ R\$	11.223,00 3.741,00
Total	14.964	R\$	14.964,00

2.1) Fica, portanto, alterada a "CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social" que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$877.759,00 (Oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), dividido em 877.759 (Oitocentas e setenta e sete mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada,



totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios na proporção ebaixo:

SÓCIOS	^ ^^	QUOTAS	VALOR R\$
Henrique de Queirós Mattoso		658.328	658.328,00
Simplific Participações Ltda.	^ <u></u>	219.431	219.431,00
Total	^	877.759	877.759,00

3) Alterar o caput da "CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração da Sociedade", que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade

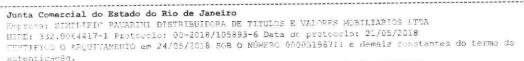
A administração da sociedade será exercida, individualmente, ou, pelos administradores não sócios: MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA, brasileiro, divorciado, sem união estável, analista de sistemas, filho de Pedro Pereira da Rocha e Helena Bellinello da Rocha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana, 182, bloco 2, apto 1001, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22280-020; endereço "mrocha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 04538389-0 expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.101.807-00; CARLOS ALBERTO BACHA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, engenheiro civil, filho de Jacob Bacha e Heli Magoulas Bacha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque nº 694, eletrônico endereço CEP: 22450-000; Leblon, 402, "carlos.bacha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 200117783-6, expedida pelo CONFEA, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.744.587-53; MATHEUS GOMES FARIA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, administrador de empresas, filho de Mario Faria Junior e Marcia Gomes Faria; residente e domiciliado na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua Tiradentes nº 61, apto. 302, eletrônico endereço 24210-510; CEP: Ingá, "matheus@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 0115418741, expedida pelo MEX/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.133.117-69; e RINALDO RABELLO FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, economista, filho de Ary Ferreira Macedo e Adayr Rabello Ferreira; residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do

X

1



Ĩ





intenticação: E287349A12EAA105E41ACB8AC44EA57B918C365052D48057D3AE3FF408FA0A8A

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo. Pag. 5/11

Rio Grande do Sul, na Rua Desembargador Alves Nogueira nº 180, apto. 1001, 90479-110; - endereço Petrópolis, CEP -"rinaldo@simplificpavarini.com.b="; portador da carteira de identidade nº 03158463-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.941.827-91, sendo certo que, (i) preenchem todas as condições previstas na legislação vigente; (ii) estão dispensados de prestar caução e (iii) poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, de forma individual, ou em conjunto, em juízo ou fora dele."

- 4) Suprimir da redação da "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Deliberações Sociais" os itens VII, VIII e XII, renumerando os seguintes.
- 5) Ficam inalteradas as demais disposições.
- 6) Alterar a "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Da Ouvidoria", acrescentando a sua redação o Parágrafo Quarto:

Frigy . M. F.

- "Parágrafo Quarto. A diretoria poderá destituir o ouvidor a qualquer tempo nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, devendo a sociedade proceder a sua substituição no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os canais de comunicação com o cliente em pleno funcionamento."
- 6) Em virtude das alterações acima propostas, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 15.227.994/0001-50 - NIRE: 33.2.0064417-1

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Razão Social, Sede e Foro



A sociedade gira sob denominação social de SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E-VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., e têm sede e foro na Cidade do Riê-de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, RJ, CEF: 26050-005.

Parágrafo único. A sociedade possui filial na cidade de São Paulo, SP, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco Boco i 1401, Itaim Bibi, CEP: 04534-002; inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE: 3590530605-7.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto social:

- I subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

1 3.152...

- III comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- IV encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V incumbir-se da subscrição da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI exercer funções de agente fiduciário;
- VII instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- VIII constituir sociedade de investimento capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

X

5

H



IX - praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - realizar operações compromissadas;

XI - praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nose termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

XII - operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

XIII - prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; e

XIV - exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Vedações

É vedado à Sociedade:

I - realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

II - cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

III - adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendêlos dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;

IV - obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de

X

X P



atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônie de referência para o conjunto dessas operações;

V - dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; e

VI - a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$877.759,00 (Oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), dividido em 877.759 (Oitocentas e setenta e sete mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas, de valor nominal R\$-1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR RS
Henrique de Queirós Mattoso	658.328	658.328,00
Simplific Participações Ltda.	219.431	219.431,00
Total	877.759	877.759,00

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 16/07/1971 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade

_

W









Alterar a "CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração da Sociedade", que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida, individualmente, ou, pelos administradores não sócios: MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA, brasileiro, divorciado, sem união estável, analista de sistemas, filho de Pedro Pereira da Rocha e Helena Bellinello da Rocha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana, 182, bloco 2, apto 1001, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22280-020; endereço eletrônico "mrocha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 04538389-0 expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.101.807-00; CARLOS ALBERTO BACHA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, engenheiro civil, filho de Jacob Bacha e Heli Magoulas Bacha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque nº 694, apto. 402. Leblon. CEP: 22450-000; endereco eletrônico "carlos.bacha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 200117783-6, expedida pelo CONFEA, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.744.587-53; MATHEUS GOMES FARIA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, administrador de empresas. filho de Mario Faria Junior e Marcia Gomes Faria; residente e domiciliado na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua Tiradentes nº 61, apto. 302. CEP: Ingá, 24210-510; endereço eletrônico "matheus@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 0115418741, expedida pelo MEX/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 058.133.117-69; e RINALDO RABELLO FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, economista, filho de Ary Ferreira Macedo e Adayr Rabello Ferreira; residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Desembargador Alves Nogueira nº 180, apto. 1001, 90470-110: endereco Petrópolis, CEP "rinaldo@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 03158463-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.941.827-91, sendo certo que. (i) preenchem todas as condições previstas na legislação vigente; (ii) estão dispensados de prestar caução e (iii) poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, de forma individual, ou em conjunto, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro. A SIMPLIFIC PAVARINI DTVM, poderá eleger administradores não sócios, no limite mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro).

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá constituir procurador (es) para representá-la, sendo obrigatória-a espesificação, no instrumento de mandato, dos atos e das operações que poderá praticar e do prazo de vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, salvo quando o mandato contiver os poderes da cláusula ad judicia;

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedada a prática de atos ou a assunção de obrigações relativas a operações estranhas ao objetivo social da Sociedade, entre os quais se incluem a prestação de fianças e avais ou a constituição de garantias em nome da Sociedade, em favor de terceiros.

Parágrafo quarto, O Sr. MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA fica designado para responder, civil, criminal e administrativamente, pela gestão e supervisão dos recursos de terceiros, bem como pela prestação de informações a eles relativas.

CLÁUSULA OITAVA - Da Competência dos Administradores

Compete aos Administradores, cumprir e fazerem cumprir as cláusulas contratuais ora estabelecidas, ficando investidos dos seguintes poderes, além daqueles que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da Sociedade:

- I Ter sob sua guarda e responsabilidade de todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela confiados;
- II Transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos; e
- III Alienar, adquirir e onerar bens e conferir direitos.

Parágrafo único. A investidura do Administrador dar-se-á automaticamente, após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

CLAUSULA NONA - Do mandato dos Administradores





Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro anos e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo primeiro. A posse dos administradores está condicionada à homologação de seus nomes pelo Banco Central

Parágrafo segundo. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, nos primeiros 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social para deliberarem quanto à eleição dos novos administradores.

Parágrafo terceiro. A eleição que trata o caput obedecerá o limite mínimo de dois administradores eleitos, sem vedação quanto ao máximo de eleitos."

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Exercício Social

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios.

Parágrafo primeiro. O lucro líquido apurado terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social, conforme deliberado previamente em Reunião de Sócios.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários e poderão distribuir lucros com base nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Deliberações Sociais

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses que se seguem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo único. Sem prejuízo das matérias cuja deliberação pelos sócios é exigida pela lei, dependerão de deliberação em Reunião de Sócios da Sociedade as matérias abaixo elencadas:

(i) qualquer alteração do contrato social da Sociedade;

x + (





- (ii) designação e destituição de Sócios-Administradores;
- (iii) alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade;
- (iv) aprovação dos balanços o demonstrações financeiras da Sociedade;
- (v) qualquer alienação, e toda ê qualquer operação destinada à alienação, sob qualquer forma, de qualquer participação societária de titularidade da Sociedade, independentemente do valor envolvido;
- (vi) qualquer operação ou contrato entre a Sociedade, de um lado, e (a) qualquer dos sócios, seu cônjuge ou parentes até quarto grau, e/ou (b) sociedade sob o controle de qualquer das pessoas referidas na letra (a) acima, de outro lado;
- (vii) confissão de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (viii) dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Sociedade;
- (ix) concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, ou de qualquer sócio, administrador ou empregado da Sociedade, em qualquer valor;

"', 1 , "_{1 , 2}

(x) renúncia a qualquer direito ou qualquer ato de liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Pro Labore

Os sócios e os administradores não sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Ouvidoria

A Simplific Pavarini DTVM mantém em sua estrutura organizacional uma Ouvidoria, esta vinculada à Administração da sociedade, com as seguintes atribuições:

I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;



- II Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para respesta;
- III Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV Manter o conselho de acministração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- V Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro. A Simplific Pavarini DTVM se compromete a:

- a) Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. O ouvidor é designado pela Administração, dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica, tendo mandato de 4 anos, sempre coincidindo com o dos administradores, podendo ser destituído pela Administração da instituição a qualquer tempo, caso venha a descumprir as determinações legais pertinentes a sua atividade de Ouvidor.

Parágrafo Terceiro. A Simplific Pavarini DTVM, no intuito de cumprir as exigências legais:

I) Identifica as demandas por meio de número de protocolo, o qual é fornecido ao demandante, bem como mantém sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, a fim de registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise, as providências adotadas e





controlar o prazo de resposta, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 dias úteis. podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de ntorrogações a 10% do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

- II) Realiza a gravação do atendimento, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquiva a respectiva documentação: e
- III) Recebe, excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente por seus canais de atendimento primário; e as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Quarto. A diretoria poderá destituir o ouvidor a qualquer tempo nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, devendo proceder a sua substituição no prazo de até :180:: (cento e oitenta) dias, permanecendo os canais de comunicação com o cliente em pleno funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Contrato Social

Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Declaração de Desimpedimento

Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Dissolução



A Sociedade poderá ser dissolvida por consenso unânime dos sócios ou por deliberação tomada em Reunião de Sócios, ou ainda nos demais casos previstos em lei. Uma vez deliberada a dissolução, procedor-se-á à liquidação dos ativos e passivos da Sociedade e, uma vez pagas as dívidas porventura existentes, o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social, sendo facultado aos sócios acordar quanto a condições especiais para partilha do ativo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Rio de Janeiro (RJ), 02 de abril de 2018.

Henrique de Queilos Mattoso

Carlos Alberto Bacha

Marcus Venicius Bellinello da Rocha

Simplific Participações LTDA.

Marcus Venicius Bellinello da Rocha

Carlos Alberto Bacha

Rinaldo Rabello Ferreir

Testemunhas:

Nome: CPF:

siléa Mayer Florentino

CPF: 702.216.267-00

Nome:

CPF:

TOO PEREIRA DE LIMA IR

CPF: 146.919.957-20





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDOPA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA NICE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2018/105893-6 Data do protocolo: 21/05/2018 CEPTIFICO O AEQUIVAMENTO em 24/05/2018 SOB O NÚMERO 00003198711 e demais constantes do termo de astenticação.

Autenticação: E282348A12EAA105E41ACB8AC44EA57B918C365952D4805703AE3FF408FAOA8A

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servises/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

